



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luis Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1005 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 897 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À MÃE NUTRIZ E REGULAMENTAR O ABONO PARCIAL DAS AUSÊNCIAS OCASIONADAS EM VIRTUDE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E EXAMES LABORATORIAIS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 8º, XXIII, da Lei Complementar nº 06/77, na redação conferida pela Lei Complementar nº 95/2000,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, artigo 7º, XXII, artigo 39, § 3º, e artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; - a necessidade de valorização da primeira infância, na forma prevista pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

- a necessidade de instrumentos de atenção à saúde, educação e valorização dos servidores do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- o que consta do Processo Administrativo nº E-20/001.001137/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.

Art. 2º - O art. 2º, da Resolução DPGE nº 897, de 03 de outubro de 2017, passa a constar com os seguintes parágrafos:

Art. 2º. (...)

§ 1º - É assegurada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho da servidora mãe nutriz, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, estabelecida para tal a jornada de 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem redução na remuneração.

§ 2º - A redução de jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada à Diretoria de Gestão de Pessoas que encaminhará à Coordenação de Saúde Ocupacional da instituição, devendo ser implementada a partir da data de atuação do requerimento.

§ 3º - A Coordenação de Saúde Ocupacional comunicará à Coordenação de Recursos Humanos, que deverá informar à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.

§ 4º - Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar mensalmente o aleitamento materno mediante atestado fornecido pelo médico assistente da criança ou, alternativamente, ou por laudo emitido pela Coordenação de Saúde Ocupacional da Instituição, preferencialmente por atendimento presencial.

§ 5º - O não encaminhamento da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

§ 6º - Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto nesta Resolução, a servidora comunicará tal fato ao setor de perícia para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.

§ 7º - Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e controles necessários à implementação da redução da carga horária à mãe nutriz.

Art. 3º- O art. 11, da Resolução DPGE nº 897, de 03 de outubro de 2017, passa a constar com os seguintes parágrafos:

Art. 11. (...)

§ 3º- Será concedido abono parcial ao servidor para comparecimento a consulta médica, consulta odontológica ou realização de exames de rotinas, ou de seu dependente de até 12 (doze) anos de idade, de até 4 (quatro) horas consecutivas, incluída 1 (uma) hora de deslocamento, quando a ausência ocorrer durante a jornada de trabalho.

§ 4º - O abono previsto no § 3º, é limitado a 3 (três) vezes ao mês, vedada sua acumulação.

§ 5º - É assegurado ao servidor abono parcial de 4 (quatro) horas diárias consecutivas para realização de tratamento de saúde continuado, ou de seu dependente de até 12 (doze) anos, incluído até 1 (uma) hora de deslocamento, até o máximo de 30 (trinta) vezes ao ano, quando a ausência ocorrer durante a jornada de trabalho.

COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL - BENS MÓVEIS

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
Nome do Servidor	Matrícula Nº	Nome do Servidor	Matrícula Nº
Amaury de Araujo Junior	30729008	Carolina Silveira Sampaio	30916688
Samanta Rodrigues dos Santos	30948152	Eichler	
		Cinthya Maria Fonseca	30917082
		Rocha Silva	
Eduardo Inocêncio Carneiro	9328337		
Rômulo Baptista Cordeiro	30694111		
José Renato Magalhães da Costa	30329254		
Douglas Jefferson Santos Aguiar	30916589		
Maria Carolina Alves da Silva Almeida	30839484		

Art. 8 - Os membros da Comissão, são por este ato, designados para a propositura das eventuais medidas cabíveis.

Art. 9 - Revoga-se a Resolução nº 881, de 29 de maio de 2017.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral do Estado

§ 6º - O limite máximo de 30 (trinta) ausências pode ser estendido, mediante apresentação de laudo do médico assistente justificando a continuidade do tratamento, cabendo a análise à Coordenação de Saúde Ocupacional.

§ 7º - A necessidade do tratamento médico continuado previsto no § 5º, deve ser comprovada através de laudo emitido pelo médico assistente, com a CID e período do tratamento, e deverá ser apresentado à Coordenação de Saúde Ocupacional para acompanhamento.

§ 8º - Quando a criança de até 12 (doze) anos for dependente de 2 (dois) servidores, apenas 1 (um) deles terá direito ao abono.

§ 9º - É garantido à servidora gestante abono parcial para a realização de no mínimo 6 (seis) consultas médicas e exames complementares no pré-natal, pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e demais direitos.

§ 10 - É garantido ao servidor o abono de até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante a gravidez de sua cõnjuge ou companheira.

§ 11 - Os abonos previstos neste artigo serão concedidos também aos servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, observando-se sempre o limite mínimo de jornada diária de trabalho de 4 (quatro) horas.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2210499

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1006 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de disciplinar a colocação em disponibilidade de materiais ou bens sem aplicação ou utilidade, existentes nos órgãos, inclusive de verificar se veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro podem ser considerados inservíveis;

- a necessidade de sistematizar a verificação das condições que justifiquem a disponibilidade, assim como, a destinação definitiva desses bens;

- que deve haver o cuidado com a destinação final de tais bens e que é medida necessária para uma melhor gestão do patrimônio público e ao bom resguardo da saúde pública e do meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens móveis.

Art. 2º - A constatação e a declaração da disponibilidade do bem móvel são de iniciativa do gestor de bens móveis da unidade gestora, que a formalizará por meio de processo administrativo, devidamente justificado, dirigido ao Titular da unidade gestora, contendo os seguintes elementos consoante determina o art. 74, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018:

I - listagem descritiva dos bens móveis;

II - termo de vistoria e baixa de vida útil elaborada pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Art. 3º - A Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil deverá ser formada por, no mínimo, três servidores, sendo ao menos um deles efetivo e outro habilitado, designado pelo Titular da unidade gestora, havendo ainda membros suplentes, publicada a relação de seus membros no D.O.

Art. 4º - Compete a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil:

I - avaliar o bem a ser eventualmente posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no artigo 60, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

II - opinar, de modo justificado, observado o disposto no artigo 64, pelo desfazimento do artigo 59, do Decreto;

III - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Art. 5º - Do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, a ser elaborado pela Comissão de Vistoria para verificação de Disponibilidade de Bens, constará, em atendimento ao disposto no artigo 77, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, ao menos:

I - descrição dos bens móveis relacionados, com a menção a sua especificação técnica, se houver, e ao seu estado de conservação;

II - avaliação financeira dos bens objeto da vistoria cujo valor servirá de base para eventual procedimento licitatório de venda;

III - a classificação, justificada, atribuída ao bem, com base no artigo 53 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

IV - opimento justificado acerca da destinação final do bem, de acordo com a classificação do artigo 60, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

Art. 6º - A Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil será composta pelos servidores relacionados abaixo:

Art. 7º - A Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil será composta pelos servidores relacionados abaixo:

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	0